

## **ATO DA MESA Nº 04, DE 19/04/2021**

Altera procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Carmópolis de Minas.

**CONSIDERANDO** os decretos Municipais nº 1.327, de 13 de abril de 2021 e nº 1.324, de 12 de abril de 2021 que dispõe sobre a flexibilização de algumas medidas de combate e prevenção ao Coronavírus em conformidade com a real necessidade econômica enfrentada pelos comerciantes do Município de Carmópolis.

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS**, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

**Art. 1º** Este ato altera os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Carmópolis de Minas/MG.

**Parágrafo único.** deverá ser fixada cópia deste Ato na portaria da sede do Poder Legislativo.

**Art. 2º** Fica reestabelecido o atendimento da Câmara Municipal de Carmópolis de Minas, bem como a participação de público nas reuniões nos seguintes termos:

- a) O porteiro fará a higienização com álcool 70% das mãos de qualquer pessoa que ingressar no prédio da Câmara Municipal de Carmópolis de Minas;
- b) O porteiro deverá orientar ao visitante sobre a possibilidade de comunicar com a Câmara Municipal por meio eletrônico, ou por telefone nos termos da alínea "c".
- c) Qualquer comunicação, pedido de informação, requerimento ou afins de qualquer pessoa física ou jurídica, entidade, poder público e demais, serão realizados preferencialmente via e-mail oficial da Câmara Municipal, pelo endereço eletrônico: [camara@camaracarmopolis.mg.gov.br](mailto:camara@camaracarmopolis.mg.gov.br) ou pelo telefone (37) 3333-1704 ou (37) 3333-2299.
- d) Será realizado controle do fluxo de visitantes, evitando aglomerações ou proximidades entre as pessoas, para garantia e segurança sanitária, sendo permitida a permanência de apenas um visitante em cada setor;
- e) Os servidores deverão fazer constante higienização das mãos com uso de sabonetes líquidos ou álcool 70% e papel toalha;
- f) Poderão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias até 30 (trinta) visitantes, devendo respeitar as demarcações propostas pela vigilância sanitária.

**Art. 3º** Os parlamentares, servidores, colaboradores e visitantes deverão usar máscaras e manter o distanciamento mínimo de 2 metros durante todo o período que estiverem nas dependências da Câmara Municipal.

**Art. 4º** Os parlamentares, servidores e demais colaboradores suspeitos de infecção por COVID-19, constantes da lista do Ministério da Saúde, serão afastados administrativamente pelo prazo necessário.

**§ 1º** a pessoa abrangida pela hipótese deste artigo deverá comunicar imediatamente tal circunstância à Presidência da Câmara Municipal, sob pena de responsabilização administrativa e criminal.

**§ 2º**- os responsáveis farão o abono da frequência dos servidores e demais colaboradores nas situações previstas nesse ato, mediante a apresentação de comprovante.

**Art. 5º** Revoga os Atos da Mesa nº 01 de 03 de março de 2020, nº 02 de 17 de março de 2021 e nº 03 de 22 de março de 2021.

**Art. 6º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Carmópolis de Minas, 19 de abril de 2021

**CÉLIO ROBERTO DE AZEVEDO**

Ver. Presidente

**ANTÔNIO GABRIEL FRANCISCO RABELO LARA**

Ver. Vice- Presidente

**JOÃO FRANCISCO VIEIRA**

Ver. Tesoureiro

**MARCELO DE FREITAS DOS REIS**

Ver. Secretário